



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 13/02/2017 às 11:41 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

PROJETO DE LEI Nº 109 /2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR AS PESSOAS QUE INDICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças degenerativas e demais enfermidades que ofereçam dificuldades de deslocamento até os locais de vacinação, seja pela condição física ou condição social, no âmbito do município de Campina Grande.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) a deficiência dificulta a locomoção na vida pública sem auxílio ou sem recurso os meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulta o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

II - Pessoa com multideficiência profunda, qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas anteriormente, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

§ 3º A vacinação domiciliar deve ser realizada desde que solicitada pelo paciente ou sua família, e ainda, pelos responsáveis dos locais citados no § 2º com devida antecedência, em prazo regulamentado pelo Poder Executivo.

AS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA**

Art. 2º A vacinação será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 02 de fevereiro de 2017.

Afonso da Silva Avelino
AFONSO DA SILVA AVELINO
(Rui da CEASA)
Vereador - PSDC



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto tem como objetivo beneficiar às pessoas com deficiência física que possuem mobilidade reduzida que as impossibilitem de se deslocarem até um dos locais de vacinação. O benefício deverá ser utilizado durante o período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo, que será definido com a regulamentação própria.

Sendo a vacinação é um método preventivo eficaz para se evitar diversas doenças, e a necessidade do maior número de pessoas atendidas pelas campanhas. Porém, as difíceis situações enfrentadas pelas pessoas com deficiência têm dificultado ou impedido o acesso a esse serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que segue o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

As limitações desses cidadãos e as suas dificuldades de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção, somada a falta de acessibilidade que tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas, tem por vezes impedido que as essas pessoas, que necessitam de um apoio para se locomoverem fiquem sem a devida vacinação.

Neste contexto, se o cidadão a ser amparado por esta norma for maior de 60 anos, enquadra-se na categoria dos Idosos e, para complementar a justificativa do pleito, invocamos o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), dispondo que é obrigação do estado brasileiro (nas três esferas de governo), garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Desta forma peço o apoio dos meus nobres colegas nesta Casa no sentido de acolher e aprovar a relevante proposição que ora submeto à Câmara Municipal de Campina Grande.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de fevereiro de 2017.


AFONSO DA SILVA AVELINO
(Rui da CEASA)
Vereador - PSDC